

Numeração Única: 19613920134013400
APELAÇÃO CÍVEL 0001961-39.2013.4.01.3400/DF
R E L A T O R (A) : DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA
APELANTE : TATIANA CAROLINE DANTAS DE ALBUQUERQUE TAVARES
ADVOGADO : VITOR SILVA ALENCAR
APELADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO

E M E N T A

SERVIDOR. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. ART. 84, §2º, DA LEI Nº 8.112/90 E ART. 226 DA CF/88. INAPLICABILIDADE. PRIMEIRA INVESTIDURA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A regra assecuratória do direito do servidor à licença para acompanhamento de cônjuge, presente no art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112/90, não pode ser invocada na hipótese em que a ruptura da unidade familiar decorra da assunção de cargo público em local diverso do domicílio em que até então vivia o casal.
2. Pela mesma razão, não se pode esgrimir com a aplicação do princípio presente no art. 226 da CF/88, já que a unidade familiar foi rompida pelo próprio servidor cônjuge do servidor.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013.

Desª Federal NEUZA ALVES

Relatora